**LEI MUNICIPAL Nº 1614/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE – RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

 **ROBERTO MACIEL SANTOS**, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte;

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

 Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020 compreendendo:

 I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL**

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 19.455.192,00 (Dezenove Milhões, Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais)

 Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO**  | **RECURSOS** | **RECURSOS**  |  **TOTAL**  |
|  **LIVRES** | **VINCULADOS** |
|  **1 – RECEITAS CORRENTES**  | **7.450.840,00** | **11.580.352,00** | **19.031.192,00** |
|  Receita Tributária  | 357.200,00 | 171.800,00 | 529.000,00 |
|  Receita de Contribuições  | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
|  Receita Patrimonial  | 20.000,00 | 19.200,00 | 39.200,00 |
|  Receita de Serviços  | 126.000,00 | 0,00 | 126.000,00 |
|  Transferências Correntes  | 6.803.640,00 | 11.389.352,00 | 18.192.992,00 |
|  Outras Receitas Correntes  | 124.000,00 | 0,00 | 124.000,00 |
|  **2 – RECEITAS DE CAPITAL**  | **350.000,00** | **2.118.000,00** | **2.468.000,00** |
| Transferências de Capital  | 250.000,00 | 2.018.000,00 | 2.268.000,00 |
| Alienação de Bens  | 100.000,00 | 100.000,00 | 200.000,00 |
| **8 – DEDUÇÕES DA RECEITA** | **0,00** | **2.044.000,00** | **2.044.000,00** |
| Dedução de Receita para formação do FUNDEB | 0,00 | 2.044.000,00 | 2.044.000,00 |
|  **TOTAL**  | **7.800.840,00** | **11.654.352,00** | **19.455.192,00** |

***Seção II***

***Da Fixação da Despesa***

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 19.455.192,00 (Dezenove Milhões, Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 19.455.192,00 (Dezenove Milhões, Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais)

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO DE DESPESA** | **RECURSOS**  | **RECURSOS** | **TOTAL** |
| **LIVRES** |  **VINCULADOS** |
| **3. DESPESAS CORRENTES** | **5.450.100,00** | **9.025.492,00** | **14.475.592,00** |
|  3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 3.135.500,00 | 5.596.500,00 | 8.732.000,00 |
|  3.2 - Juros e Encargos da Dívida | 12.000,00 | 0,00 | 12.000,00 |
|  3.3 - Outras Despesas Correntes | 2.302.600,00 | 3.428.992,00 | 5.731.592,00 |
| **4. DESPESAS DE CAPITAL** | **426.500,00** | **3.753.100,00** | **4.179.600,00** |
|  4.1 – Investimentos | 117.500,00 | 3.753.100,00 | 3.870.600,00 |
|  4.6 – Amortização da Dívida | 309.000,00 | 0,00 | 309.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 800.000,00 | 0,00 | 800.000,00 |
| **TOTAL** | 6.676.600,00 | 12.778.592,00 | 19.455.192,00 |

 Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1610/2019 de 17/12/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III**

**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

 Art. 7º Ficam autorizados:

 I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta e cinco por cento da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

 a) anulação parcial ou total de suas dotações;

 b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

 c) excesso de arrecadação.

.

 II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta e cinco porr cento de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

 Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

1. *Abrir crédito suplementar ou especial para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária, ou que não estejam contempladas no orçamento até o limite recebido*
2. *Remanejar dotações orçamentárias no mesmo programa de governo, ou projeto de atividade até o limite do valor inicial do programa, ou projeto;*
3. *Remanejar dotações orçamentárias no mesmo programa de governo, ou projeto de atividade até o limite do valor inicial do programa, ou projeto*
4. *Abrir créditos suplementares ou especiais, com o superávit financeiro apurado no exercício anterior;*
5. *Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos* Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas a mesma fonte de recurso;
6. Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
7. Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos I e 7 não se aplicam ao Poder Legislativo.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

 Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 27º da Lei nº 1610/2019 de 17/12/2019 que estabelece as de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

 Art.10Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as
transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

 Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

 Art. 13 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1610/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo e na Lei Municipal n° 1517/2018 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos, além de ficarem automaticamente inclusos nas referidas Leis, as novas ações constantes do presente projeto de lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

 Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE/RS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.**

ROBERTO MACIEL SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

VANDERLI ALVES PEREIRA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº 050/2019**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

 Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

 O presente Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 1610/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2020, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº 1891/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

 O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

 Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

 Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

 No tocante às despesas, embora premidos pela escassez de recursos, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

**ROBERTO MACIEL SANTOS**

**Prefeito Municipal**